

## MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 01/2023

**Assunto: recebimento de medalha conferida a servidores do TCU pela Agência Espacial Brasileira (AEB).**

Trata-se de consulta formulada por meio da manifestação n.º 357.397, de 27/01/2023, em que se questiona se haveria ou não eventual impedimento de servidores do TCU, frente ao Código de Ética do Tribunal, para o recebimento de medalhas oferecidas pela Agência Espacial Brasileira (AEB), unidade jurisdicionada ao Tribunal, como forma de reconhecimento pela contribuição à inovação no país, dado o resultado de trabalhos realizados no âmbito de acordo firmado entre o TCU e a AEB, além de atividades desenvolvidas pelos mesmos servidores em outros projetos do laboratório de inovação, sem envolvimento da AEB, como a plataforma Compras Públicas para Inovação – CPIN, resultado de parceria entre o TCU, o Ministério da Economia e a Agência brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).

### EXAME

A existência de conflito entre interesses públicos e privados no recebimento de medalhas, comendas ou homenagens de organização jurisdicionada ao TCU, inclusive a que receba recursos federais transferidos mediante convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, deve ser avaliada caso a caso, nos termos do art. 14, inciso II, do Código de Conduta Ética dos Servidores, aprovado pela Resolução-TCU 330/2021.

Nesse sentido, esta comissão já elaborou algumas manifestações sobre o assunto, que se encontram disponíveis na página da gestão da ética<sup>1</sup>.

Na regulamentação do tema, foi estabelecido o seguinte por meio da Portaria-TCU 112/2022:

“Art. 6º Não configurará conflito entre interesses públicos e privados:

(...)

II - o recebimento pelo servidor de medalhas, comendas ou outras homenagens concedidas como reconhecimento pela prestação de relevantes serviços públicos.

(...)

§ 2º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo não prejudicará o direito de o servidor declinar da homenagem a partir da ponderação entre as circunstâncias em que seja formulada e a avaliação pessoal se a situação afeta, mesmo potencial ou aparentemente, a independência e a imparcialidade exigidas no desempenho do cargo ou função.”

Pelos elementos trazidos na consulta ora em análise, não se vislumbra nenhum indício de oferta de vantagem aos servidores que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou dos resultados dela esperado. Por tal motivo e dada a previsão expressa no artigo 6.º, inciso II, da Portaria TCU n.º 112/2022, infere-se não haver conflito de interesse ou impedimento a que os servidores recebam a homenagem ora em questão, consoante as normas mencionadas.

---

<sup>1</sup> <https://portal.tcu.gov.br/institucional/gestao-da-etica/>



No entanto, ressaltamos que não fica impedido o servidor do Tribunal de declinar do recebimento da comenda ou homenagem se, dadas as circunstâncias do caso concreto e a sua avaliação pessoal, entender que tal ato poderá comprometer a imagem do Tribunal ou a independência e imparcialidade que se exigem do cargo e/ou função por ele desempenhado, nos termos do que dispõe o § 2.º do artigo 6.º, também da citada Portaria TCU n.º 112/2022.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se por responder ao consulente que:

I - no presente caso, não se verifica impedimento a que servidores do Tribunal recebam medalhas oferecidas pela Agência Espacial Brasileira, como reconhecimento por bons serviços prestados em trabalhos realizados por força de acordo firmado entre a AEB e o TCU, por ausência de indício de conflito entre interesses públicos e privados ou de infração às normas éticas, conforme disposto no art. 6º, inciso II, da Portaria Portaria-TCU 112/2022;

II - essa conclusão, entretanto, não prejudica o direito do servidor declinar do convite a partir da ponderação quanto às circunstâncias em que foi formulado e à possibilidade, após avaliação pessoal, de a situação afetar, mesmo potencial ou aparentemente, a independência e a imparcialidade exigidas no desempenho do cargo ou função, nos termos do § 2º do citado dispositivo.

TCU, em 8 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

Antonio José Saraiva de Oliveira Junior  
Presidente da Comissão de Ética

*(assinado eletronicamente)*

Marco Aurélio Pereira de Souza  
Membro da Comissão de Ética

*(assinado eletronicamente)*

Luiz Guilherme da Boamorte Silveira  
Membro da Comissão de Ética